



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 55, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a concessão de bolsas a servidores e colaboradores voluntários da UFRJ no âmbito dos programas e projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional e de estímulo à inovação, desenvolvidos com a interveniência das Fundações de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sessão de 26 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos da presente Resolução, a concessão, por intermédio das fundações de apoio devidamente credenciadas no MEC/MCT como instituições de apoio à UFRJ, de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional e de estímulo à inovação aos servidores e aos colaboradores voluntários da UFRJ.

§ 1º As bolsas a que se refere o caput deste Artigo poderão ser concedidas apenas a servidores e colaboradores voluntários ativos da UFRJ que sejam participantes de programas/projetos aprovados pelas devidas instâncias da UFRJ, com prazo de duração pré-determinado.

§ 2º Os programas/projetos previstos neste Artigo deverão ser coordenados por um servidor ativo, docente ou técnico-administrativo da carreira de nível superior do quadro permanente da UFRJ.

§ 3º O colaborador voluntário é definido pela Resolução CONSUNI nº 08/2008.

Art. 2º A participação de servidores e de colaboradores voluntários nos programas/projetos de que trata o § 1º do Art. 1º deverá ocorrer sem prejuízo de suas atribuições funcionais regulares.

Art. 3º A concessão das bolsas de que trata o Art. 1º não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as Fundações de Apoio à UFRJ.

Art. 4º As bolsas de que trata o Art. 1º poderão ser concedidas conforme a condição do respectivo beneficiário e o atendimento aos requisitos do programa/projeto que motivou a concessão, observadas as seguintes finalidades:

I – a Bolsa de Ensino destina-se a apoiar e incentivar o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de técnicas de ensino/aprendizagem;

II – a Bolsa de Pesquisa destina-se a estimular a vocação científica e apoiar o desenvolvimento de técnicas e métodos científicos, voltados à geração de novos conhecimentos;

III – a Bolsa de Extensão destina-se a apoiar o desenvolvimento de ações que viabilizem a transferência imediata à sociedade de benefícios decorrentes de conhecimentos de caráter técnico-científico, social e cultural produzidos na UFRJ;



IV – a Bolsa de Desenvolvimento Institucional destina-se a apoiar e incentivar a participação em ações de interesse da UFRJ; e

V – a Bolsa de Estímulo à Inovação destina-se ao fortalecimento de equipes institucionais, por meio de agregação temporária de pesquisadores com vínculo empregatício na UFRJ, em outras universidades ou em instituições de pesquisa, e de pesquisadores sem vínculo empregatício, considerados necessários a um projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação aprovado pelas devidas instâncias da UFRJ.

Art. 5º Os programas/projetos com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses não habilitam os servidores e os colaboradores voluntários participantes a ter bolsas concedidas em qualquer das modalidades previstas no Art. 4º.

Art. 6º Os valores das bolsas a serem concedidas deverão constar no instrumento contratual aprovado pelos Órgãos Colegiados da UFRJ responsáveis pela análise e aprovação do programa/projeto.

§ 1º É permitida a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo servidor, limitada a uma bolsa por projeto e/ou programa.

§ 2º O valor máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por um servidor docente ou técnico-administrativo não poderá, em qualquer hipótese, exceder o teto salarial do funcionalismo público federal.

Art. 7º Em programas/projetos desenvolvidos conjuntamente com outras IFES ou ICTs, é permitida, por intermédio das fundações credenciadas à UFRJ, a concessão de bolsas aos servidores, discentes, pós-doutores e colaboradores voluntários destas instituições nas modalidades citadas no Art. 4º e regidas pelo Art. 6º.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas de que trata o caput requer a anuência do Diretor da Unidade ou de Órgão equivalente da IFES ou ICT, informando as atribuições dos participantes beneficiários no programa/projeto.

Art. 8º As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são caracterizadas como doação, não representando vantagem para o doador nem importando contraprestação de serviços, sendo isentas de imposto de renda, conforme o artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 13/2012.

Art. 10. Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Carlos Frederico Leão Rocha
Vice-Reitor